



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PRESIDÊNCIA DA CAMARA

RESOLUÇÃO Nº 072/2020-GAB/PRES/CVMO, de 28 de dezembro de 2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Mesa Diretora

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 18, VI, “j” do Regimento Interno;

Faz saber que o Soberano Plenário deste Poder Legislativo APROVOU por maioria absoluta e por unanimidade dos votos dos vereadores presente na 6ª Sessão Extraordinária Deliberativa da 4ª Sessão Legislativa da 12ª Legislatura do dia 28 de dezembro de 2020 e, EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal e art. 30 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021/2024, no valor bruto de R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais), ficando na seguinte forma:

MESA DIRETORA:

PRESIDENTE: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

VICE-PRESIDENTE: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);

1º SECRETÁRIO: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);

2º SECRETÁRIO: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);

DEMAIS VEREADORES: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Artigo 2º - Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas não regimentais dos Vereadores e do Presidente nas sessões ordinárias previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Oiapoque.

§1º - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
PRESIDÊNCIA DA CAMARA

§2º - Será considerada presença em sessão ordinária quando esta não se realizar por falta de quórum regimental, hipótese em que somente farão jus ao valor a ela correspondente os Vereadores que tenham assinado o Livro de Presença.

Artigo. 3º- O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único- O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC –Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo. 4º Os efeitos orçamentários e financeiros desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oiapoque/AP, 28 de dezembro de 2020.


Vereador **JOSÉ NAZARENO RODRIGUES – LOBÃO**
Presidente – Biênio 2019/2020

Jose Nazareno
PRESIDENTE CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE

O PODER UNIDO É MAIS FORTE